

# **Regulamento Interno da União Audiovisual**

## **CAPÍTULO I**

### **Apresentação**

A União Audiovisual foi um grupo informal de profissionais do ramo do audiovisual que se reuniu no início da crise social causada pelo COVID-19, com o objetivo de ajudar os profissionais desta área que viram o seu trabalho cancelado e adiado durante o tempo da pandemia.

A UA- União Audiovisual tornou-se associação, dia 11 de Dezembro de 2020, com um carisma social e cultural de entre ajuda aos profissionais técnicos ou artísticos da cultura, entretenimento, media, espetáculos e eventos.

Fundada para combater as dificuldades da pandemia permanecerá as suas origens ajudando os profissionais da cultura com bens alimentares.

Com uma ideologia apartidária, laica, sem clube futebolístico tem como objetivos valorizar, ampliar e entre ajudar os profissionais do Audiovisual.

## **CAPÍTULO II**

### **Regulamento Interno, Denominação, duração, sede, objeto, atribuições**

#### **ARTIGO 1º**

(Aprovação e alterações ao Regulamento Interno)

1. No âmbito dos seus Estatutos, foi unanimemente deliberado em sede de assembleia-geral o presente Regulamento Interno.
2. Qualquer alteração ao presente Regulamento Interno será deliberada em assembleia-geral.

#### **ARTIGO 2º**

(Denominação e duração )

1. É constituída, para durar por tempo indeterminado, uma Associação privada sem fins lucrativos denominada “UA - União Audiovisual”, adiante sempre designada por UA.

#### **ARTIGO 3º**

(Sede, delegações e outras formas de representação)

1. A UA tem a sua sede na residência do Presidente, Penha de França, podendo a mesma ser transferida para qualquer ponto do país, mediante deliberação nesse sentido da Assembleia Geral.
2. A UA, por deliberação da assembleia geral, pode criar delegações em vários pontos do território nacional, cabendo à Direção a criação de Regulamento que determine a sua estrutura organizativa, funcionamento e competências.

3. As oito delegações já existentes desde o início da UA são: Porto, Coimbra, Oeste, Lisboa, Margem Sul, Alentejo, Algarve e Açores.

**ARTIGO 4º**  
(Objectivo)

A UA tem como objectivo a promoção e o desenvolvimento de iniciativas de carácter cultural, social e outras, de apoio aos Profissionais do Espectáculo, designadamente aos Técnicos da área da Cultura, Entretenimento e Audiovisual, e suas famílias, com a angariação e distribuição de bens alimentares e similares e com o apoio domiciliário ou acolhimento dos seus associados que, ao terminarem a sua actividade, por idade ou incapacidade, deles necessitem, visando proporcionar-lhes condições de vida condignas.

**ARTIGO 5º**  
(Atribuições)

1. Na prossecução dos seus objetivos, sendo os respectivos resultados aplicados exclusivamente no financiamento e concretização dos seus fins, a UA, por si ou em colaboração com os seus Associados ou com terceiros, associando-se ou filiando-se em organismos com um objecto afim ao seu, nacionais ou estrangeiros, públicos ou privados, poderá promover ou participar:

- a) Na produção e organização de espetáculos, conferências e exposições;
- b) Na venda de merchandising e realização de leilões;
- c) Na realização de cursos de formação;
- d) Na edição discográfica e/ou livreira;
- e) No aluguer a terceiros, de instalações próprias, para a realização de eventos;
- f) Na produção de filmes e programas de rádio e televisão;
- g) Em outras actividades e iniciativas destinadas à recolha de fundos.

**CAPÍTULO III**  
Associados  
**ARTIGO 6º**  
(Associados)

1. Podem ser associados da UA qualquer pessoa ou entidade que manifestem desejo de contribuir para a prossecução dos seus fins, e cuja proposta de admissão seja aprovada nos termos dos presentes Estatutos.

2. A qualidade de Associado não é transmissível por qualquer forma legal e os respectivos direitos exercem-se pessoal e livremente.

3. A qualidade de Associado prova-se pela inscrição no Registo elaborado para o efeito e pela emissão de Cartão emitido pela UA.

4. A qualidade de Associado não impede o exercício de quaisquer funções subordinadas e remuneradas na e pela UA.

**ARTIGO 7º**  
(Categorias dos associados)

Aos Associados da UA são atribuídas as categorias de Efectivos, Aderentes e Honorários.

1- São Associados Efectivos os que se propõem colaborar activamente nos fins da UA, através do desempenho de tarefas inerentes à prossecução dos seus objectivos.

2- São Associados Aderentes todos aqueles que se inscrevam na UA com o fim de apoiar as suas iniciativas; podendo, no entanto, os mesmos passar a Associados Efectivos quando preencham os requisitos previsto no número anterior.

3- São Associados Honorários as pessoas singulares ou colectivas que, através das suas contribuições ou serviços relevantes, e sob proposta da Direcção, devidamente fundamentada, assim sejam reconhecidos em Assembleia Geral.

**ARTIGO 8º**  
(Direitos dos associados)

1- Com as restrições previstas no presente regulamento, salvaguardando as especificidades das respectivas categorias, desde que tenham as quotas em dia, são direitos dos Associados:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
- c) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
- d) Examinar as contas e solicitar toda a informação relevante aos Órgãos Sociais, nos termos legais;
- e) Propor à Direcção a admissão de Associados Efectivos;
- f) Apresentar propostas, exposições ou reclamações sobre assuntos relacionados com a UA e os seus fins, ou sobre outros que lhe digam directamente respeito;
- g) Interpor recurso para a Assembleia Geral dos actos ou omissões dos Órgãos Sociais, pelos quais se julguem lesados ou que considerem violadores da Lei, dos Estatutos ou dos Regulamentos.
- h) Frequentar a Sede ou as Delegações da UA, de acordo com as normas regulamentares;
- i) Assistir e participar nas actividades da Associação.
- j) usufruir dos produtos que a UA possa disponibilizar
- l) ter apoio alimentar mediante avaliação da UA

2- Os Associados Efectivos com comprovada impossibilidade de comparência, podem-se fazer representar nas Assembleias Gerais por outro Associado com categoria equivalente, emitindo para o efeito documento de habilitação dirigido ao Presidente da Mesa, sendo que cada Associado só poderá representar um único Associado.

3- Aos Associados Aderentes e Honorários são conferidos os direitos consignados nas alíneas e), f), g), h), i), j) e l) do número um do presente artigo, bem como assistir às reuniões da Assembleia Geral, se para qual forem convidados.

### **ARTIGO 9º**

(Deveres dos associados)

Para além dos que resultem de disposições legais e estatutárias, constituem deveres gerais dos associados:

- a) Pagar a jóia de inscrição de 1€
- b) pagar uma quota anual de 15€.
- c) Pagar pontualmente as quotas nos prazos e importâncias fixados em Assembleia Geral
- d) em caso de ajuda alimentar poderá ter um período de carência de quota na duração de doze meses
- e) A qualidade de associado prova-se pela inscrição no registo da UA, do qual constará o seu nome, morada, profissão, NIF, número de CC, telefone e e-mail.
- f) toda a informação pedida pela a UA será única e exclusivamente para uso da associação não sendo cedida a terceiros.
- g) contribuir para a realização do objecto da associação na medida dos deveres previstos para a sua qualidade.
- h) cumprir diligentemente as obrigações estatutárias, regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais.
- i) o pedido de apoio alimentar será realizado exclusivamente pelo o nosso site

### **ARTIGO 10º**

(Perda)

1- Perdem a qualidade de Associado:

- a) Os que, por escrito, o solicitem à Direcção;
- b) Os que deixarem de pagar as quotas durante doze meses, salvo motivo devidamente justificado;
- c) Os que, por deliberação da Assembleia Geral e sob proposta da Direcção, comprovadamente incumpram com os seus deveres, nomeadamente, quando de forma reiterada desrespeitem os presentes Estatutos ou deliberações regularmente tomadas pelos Órgãos da UA;

2. A perda de qualidade de Associado, seja a que título for, não confere a restituição de qualquer quotização previamente paga.

## **CAPÍTULO IV**

**Órgãos Sociais**

### **ARTIGO 11º**

(Órgãos Sociais)

1. Constituem órgãos sociais da UA a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

2. Os membros dos órgãos sociais são eleitos em lista conjunta pela assembleia geral e têm a duração de 5 anos, nos termos do regulamento eleitoral a ser criado pela Direção.

### **ARTIGO 12º**

(Composição e funcionamento da Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal)

1. A composição e funcionamento da Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal estão discriminados nos estatutos sendo facultado pela a UA assim que solicitado exclusivamente para sócios.

## **CAPÍTULO V**

### **Finanças e Pessoal**

### **ARTIGO 13º**

(Receitas)

1. Para assegurar as suas despesas, a UA contará com as seguintes receitas:

- a) joias de inscrição e quotas anuais pagas pelos associados.
- b) produtos de empréstimos contraídos.
- c) produtos dos serviços e bens fornecidos.
- d) rendimento dos bens próprios, incluindo royalties de direitos de propriedade intelectual, juros de depósitos.
- e) venda de bens.
- f) subvenções, em numerário ou em espécie, que lhe forem concedidas.
- g) rendimentos de serviços e de bens.
- h) quaisquer outras receitas, tais como subsídios, donativos, legados ou outros proventos aceites pela Direção da UA.

### **Artigo 14º**

(Mandato dos primeiros Órgãos Sociais)

1. Os titulares da Direção, Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal, identificados no número seguinte são designados para um primeiro mandato que findará em 5 anos, após a sua constituição.

#### **2. Direcção:**

Presidente: António Lebres

Vice-Presidente: Ricardo Queluz

Vogal: Inês Sales

Vogal: Américo Silva

Vogal/tesoureiro: Daniela Martins

#### **Assembleia Geral:**

Presidente: Suse Ribeiro

Secretário: David Santos

Secretário: Pedro Alves

**Conselho Fiscal:**

Presidente: Rita Diedra

Vogal: Carlos Mata

Vogal: Manuel Chambel